

Regulamento Interno

Anexo

Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação e Representantes de Turma

Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação e Representantes de Turma

Artigo 1.º
Âmbito de Aplicação

1. O presente regimento visa definir as competências e regulamentar a atividade dos representantes dos pais e encarregados de educação, adiante designados por representantes de turma, do Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* – Sintra.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os ciclos de ensino do Agrupamento entendendo-se por docente, o educador de infância, o professor titular de turma e o diretor de turma.

Artigo 2.º
Competências

Aos representantes de turma compete:

1. Desenvolver o seu trabalho em parceria com os pais e encarregados de educação da turma que representam, a Associação de pais, o docente e os órgãos de administração e gestão do Agrupamento.
2. Partilhar o seu trabalho com os outros representantes de turma, em especial, com os do mesmo ciclo de ensino.
3. Deter um conhecimento global da situação do Agrupamento, do seu Regulamento interno, do seu Projeto educativo e de outras informações pertinentes.
4. Promover um contacto permanente com o docente e com os restantes encarregados de educação, colaborando na construção de projetos e na definição de estratégias de atuação comuns, por forma, a que o discurso da família e o da escola estejam em consonância, no sentido dos respetivos contributos para a educação e o sucesso escolar dos educandos e alunos.
5. Promover a melhoria da comunicação entre os pais e encarregados de educação, e a Associação de pais, bem como, com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento.
6. Participar individual, e coletivamente, na elaboração do plano de atividades de turma.
7. Submeter, via Associação de pais e encarregados de educação, sugestões e propostas diversas, aos órgãos de administração e gestão das escolas do Agrupamento.

Artigo 3.º **Direitos**

O representante de turma tem direito a:

1. Ser informado/a, sempre que o solicitar, ao docente ou por iniciativa deste, da situação em que a turma se encontra, em termos pedagógico-comportamentais.
2. Apresentar, ouvidos os restantes pais e encarregados de educação (PEE) da respetiva turma, propostas que possam facilitar a integração dos alunos na vida escolar e no respetivo processo de ensino e aprendizagem, num diálogo construtivo com o docente.
3. Participar nas reuniões, devendo discutir previamente com os restantes PEE, bem como apresentar propostas, que contribuam para o bom desenvolvimento pedagógico-comportamental da turma.
4. Os representantes de turma poderão convocar reuniões com os restantes encarregados de educação da turma sempre que julguem pertinente ou a pedido destes. Caso considerem necessário poderão solicitar à Associação de pais e encarregados de educação a presença de um representante nessas reuniões.
Os representantes de turma deverão providenciar no sentido de serem lavradas atas destas reuniões, remetendo cópia das mesmas à Associação de pais e encarregados de educação. Para a concretização destas reuniões deverão requerer ao diretor do Agrupamento o respetivo apoio logístico.

Artigo 4.º **Deveres**

O representante de turma tem o dever de:

1. Informar-se, através de um diálogo assíduo e construtivo com o docente, da situação global da turma e dos respetivos contextos pedagógico e comportamentais emergentes, sempre neste âmbito estrito, e nunca de situações do foro privado dos alunos ou dos seus encarregados de educação. Evitar situações que possam atentar contra o bom nome de qualquer elemento da comunidade educativa.
2. Reunir sempre, o mais rapidamente possível, e em primeira instância, com o docente, para dialogar sobre qualquer situação da turma que possa necessitar de algum esclarecimento.
3. Disponibilizar o seu contacto (telefone e/ou e-mail) a todos os pais e encarregados de educação da turma e à Associação de pais e encarregados de educação.
4. Elaborar uma lista de contactos (telefone e/ou e-mail) de todos os pais e encarregados de educação da turma que representa.
5. Os representantes de turma são elementos constituintes do conselho de turma, pelo que deverão estar presentes nas respetivas reuniões, à exceção das que se destinam à avaliação dos alunos.

6. Os representantes de turma deverão ouvir, previamente, os seus representados sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos de cada uma das reuniões em que participem, enquanto representantes de turma, e sobre outras preocupações que julguem pertinentes incluir nas mesmas, para nela serem discutidas, analisadas, e delineadas, possíveis formas de resolução.
7. Incentivar os pais e encarregados de educação dos alunos da turma a participarem ativamente na vida da mesma e nas atividades da escola.
8. Comunicar aos encarregados de educação da respetiva turma, a situação da mesma, sempre que tal se revele pertinente.
9. Conhecer, assumir, ser ativo e exemplar no cumprimento do *Projeto educativo* e do *Regulamento interno*.
10. Divulgar aos PEE da turma, as informações e as deliberações emanadas pela direção do Agrupamento e pela Associação de pais em que o(a) mesmo(a) participe, e/ou seja pertinente a sua intervenção, enquanto *representante de turma*, e quando tal lhe for solicitado.
11. Divulgar junto dos seus representados as iniciativas, eventos, projetos, ideias e propostas emanadas da Associação de pais, ou direção do Agrupamento.

Artigo 5.º

Eleição de Representantes de Turma

1. O representante de turma é eleito em reunião geral de pais e encarregados de educação da turma, na primeira reunião de sala ou de turma no início de cada ano letivo, convocada pelo docente. O docente presta os esclarecimentos necessários.
2. Os pais e encarregados de educação informam-se sobre o presente Regimento, nas páginas das escolas ou junto das respetivas Associações, bem como sobre os artigos do Regulamento interno do Agrupamento que respeitam aos pais e encarregados de educação e Representantes de turma. O docente poderá enviar via correio eletrónico o Regulamento interno do Agrupamento.
3. Todos os pais e encarregados de educação, presentes na reunião e com educandos na respetiva turma, – um por cada aluno - são passíveis de eleição.
4. Após a apresentação dos pais e encarregados de educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição dos respetivos representantes.
5. Serão eleitos 2 representantes por cada turma no 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, e 1 representante por cada turma no pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico.
6. A eleição será por voto secreto, após leitura em voz alta dos artigos do Regulamento que visam esta eleição e as competências dos representantes de turma.

7. Serão representantes de turma os dois candidatos que tiverem o maior número de votos e o candidato que tiver maior número de votos consoante se trate dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário ou pré-escolar e do 1º ciclo.
8. A articulação entre os dois *representantes de turma* é da exclusiva responsabilidade dos mesmos. Deve, no entanto, ser pautada pela proximidade, colaboração e cordialidade, no sentido de que o seu desempenho, enquanto *representantes de turma*, seja o mais profícuo possível e contribua, efetivamente, para um bom desempenho pedagógico-comportamental da turma.
9. Verificando-se incumprimento reiterado dos *representantes de turma* ou do *representante de turma*, o docente tem autonomia para convocar uma reunião dos encarregados de educação da respetiva turma a fim de decidirem sobre a situação. O docente deverá informar a Associação de pais dessa ocorrência, que, por sua vez, poderá colaborar na resolução do problema.
10. Após a votação, o docente em colaboração com os representantes de turma eleitos, elaborarão um documento, onde conste o resultado das votações, os nomes e contactos dos eleitos, documento esse a disponibilizar à Associação de pais e encarregados de educação da escola.

Artigo 6.º
Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, nos termos da lei.

Artigo 7.º
Disposições finais

O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de pelo menos metade dos representantes de turma em funções, ou da Associação de pais, sendo tais propostas objeto de aprovação obrigatória da Assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola e sujeitas à apreciação e aprovação por parte do conselho geral do Agrupamento. O presente Regimento é parte integrante do Regulamento interno do Agrupamento de escolas *Monte da Lua*.